

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COM A ATRIBUIÇÃO DE INTERMEDIAR JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO COM ESTUDANTES, DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, INTERESSADOS EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF 22/ES.

Equipe Técnica

Suellen da Silva Torres

Kariny da Silva Dantas Vianez

1. Informações Básicas

- 1.1. A contratação pretendida tem por objetivo atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/ES, de modo a atender suas atribuições finalísticas de atendimento ao profissional e empresas inscritas, fiscalização, orientação e representação institucional;
- 1.2. Este estudo técnico preliminar visa contratação de empresa prestadora de serviço de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/ES, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 1.3. Os serviços em tela são considerados comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- 1.4. Esse serviço deverá ser prestado de forma continuada uma vez que sua interrupção compromete a prestação de serviço ao profissional de Educação Física, bem como a fiscalização do exercício da profissão;
- 1.5. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Torna-se necessária a contratação de serviço de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado para atender as necessidades de manter o trabalho no CREF 22/ES;
- 2.2 Trata-se de iniciativa do Departamento da Administração para Contratação de empresa prestadora de serviços de Agente de Integração de estágios que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino.
- 2.3 A contratação de uma intermediadora de estágio representa um investimento estratégico que otimizará a gestão do nosso programa de estágio, liberando recursos internos, garantindo a conformidade legal, atraindo talentos de qualidade e proporcionando uma experiência mais rica e produtiva tanto para os estagiários quanto para a organização. Acreditamos que essa contratação é fundamental para o sucesso contínuo do nosso programa de estágio e para o alcance dos nossos objetivos de desenvolvimento de talentos;
- 2.4 Atualmente o CREF22/ES possui contrato com intermediadora de estágio, o mesmo terá vencimento em junho/2026 e não será renovado. Pelo exposto, é necessário realizar nova contratação de modo a manter os serviços de intermediação, que contribuem para efetivo processo de seleção e contratação de estagiários conforme a demanda do CREF22/ES
- 2.5 O Conselho Regional de Educação Física do estado do Espírito Santo-CREF22/ES no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino médio e superior visa, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

- 2.6 Os serviços de "Agente de Integração", como entidades especializadas, são essenciais para a continuidade das atividades que ora se executam, podendo impactar na rotina e consequente inviabilidade de atendimento e cumprimento de prazos que se impõe aos serviços pertinentes de natureza contínua.
- 2.7 Uma vez integralizado a necessidade de estagiários para compor a estrutura de pessoal da entidades, entende-se que a manutenção é necessária, visto que, a contribuição de estagiários para a dinâmica das atividades é importante e evolutiva.
- 2.8 Uma das formas de recrutar, selecionar e contratar estagiários é por meio de instrumentos celebrados diretamente entre o órgão e instituições de ensino. Esta autarquia não possui condições de absorver as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, acompanhamento de estagiários e controle de instituições de ensino para efetivar o corpo de estagiários do CREF22/ ES.
- 2.9 Atualmente o CREF22/ES possui 2(dois) estagiarios, a necessidade de garantir a continuidade das atividades desempenhadas pelos estagiarios atualmente vinculados ao órgão, e permitir futuras admissões de estudantes para suprimento de necessidades institucionais de acordo com o crescimento e demanda das atividades, entende-se que o numero de 10(dez) estagiarios é razoavel;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerencia Geral	Kariny da Silva Dantas Vianez

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O serviço de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado para atender as necessidades de manter o trabalho no CREF 22/ES;
- 4.2. A contratação de uma intermediadora de estágio representa um investimento estratégico que otimizará a gestão do nosso programa de estágio, liberando recursos internos, garantindo a conformidade legal, atraindo talentos de qualidade e proporcionando uma experiência mais rica e produtiva tanto para os estagiários quanto para a organização. Acreditamos que essa contratação é fundamental para o sucesso contínuo do nosso programa de estágio e para o alcance dos nossos objetivos de desenvolvimento de talentos.
- 4.3. Por isso, torna-se fundamental a contratação de um Agente de Integração empresa-escola que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo a realizar convênios e contratos com as instituições de ensino, selecionar estudantes, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação vigente e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- 4.4. Uma vez integralizado a necessidade de estagiários para compor a estrutura de pessoal da entidade, entende-se que a manutenção é necessária, visto que, a contribuição de estagiários para a dinâmica das atividades é importante e evolutiva.
- 4.5. O agente de intermediação deverá realizar a migração dos estagiários regidos pela atual contratada, de acordo com a legislação e procedimentos aplicáveis;
- 4.6. O agente de intermediação deverá fornecer os seguintes serviços mínimos: Amplo cadastro de estudantes de alto nível; recrutamento, pré-seleção e administração dos estagiários; assessoria

- técnica, administrativa, pedagógica e legal; fornecedor modelo de relatórios de acompanhamento de estágio;
- 4.7. Estabelecer contatos com as instituições de ensino, comunicando-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, de forma a viabilizar todos os procedimentos administrativos para a realização de estágio no CREF22/ES, mediante celebração de instrumento jurídico, mantendo relacionamento contínuo com as instituições de Ensino;
 - 4.8. Deve-se esclarecer que o número é estimativo, devendo o CREF22/ES pagar apenas pelas despesas realmente executadas de acordo com o quantitativo de estagiários contratados e bolsa de estágio pagas;
 - 4.10 A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamentos, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto;
 - 4.11 A taxa de administração fixa, em reais, será paga por bolsa de estudo de estágio ocupada mensalmente. Os pagamentos da bolsa-estágio e do auxílio transporte que fizeram jus os estagiários serão efetuados pela contratante;
 - 4.12 A proposta deverá ser dimensionada considerando todas as disposições previstas neste instrumento. Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Estágios para o CREF22/ES. A presente contratação será executada sob demanda, tendo como unidade de referência o valor a ser pago por estagiários contratado;
 - 4.13 Buscar junto ao CREF22/ES, programas que viabilizem as condições definidas pela instituição de Ensino. Quando necessário, intervir realizando ajustes nas condições de estágio, procurando estabelecer as características gerais das atividades da profissão e seu campo de ação;
 - 4.14 Encaminhar à Concedente, os estudantes cadastrados e que estejam em situação regular na Instituição de Ensino, com perfil adequado para atender a oportunidade de estágio;
 - 4.15 Providenciar instrumento Jurídico com a Instituição de Ensino, estabelecendo as condições de realização de estágio, reexaminando quando necessário;
 - 4.16 Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
 - 4.17 Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetuando o pagamento de apólice compatível com o mercado, simultaneamente à celebração dos contratos de estágio, de acordo com a legislação;
 - 4.18 Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante perante as Instituições de Ensino, informando ao CREF22/ES o momento da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula;
 - 4.19 Formato da Contratação dos Serviços de “Agente de Integração” de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CREF22/ES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio;
 - 4.20 Divulgar e Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados;
 - 4.21 Recrutamento e Pré-seleção dos processos seletivos com critérios claros e objetivos;
 - 4.22 Monitor e administrar termos de estágio, garantindo conformidade legal;
 - 4.23 Fornecer relatórios de desempenho e avaliações regulares;
 - 4.24 Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente;
 - 4.25 Garantir assistência administrativa e suporte técnico aos estagiários e Contratante;
 - 4.26 Realizar treinamentos e workshops;

- 4.27 Os serviços a serem contratados deverão ser executados de acordo com as especificações deste instrumento e em obediência às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, das demais normas aplicáveis ao estágio;
- 4.28 Durante toda execução do objeto, o Agente de Integração executará as atividades relacionadas ao recrutamento, seleção contratação, renovação, substituição e desligamento do estagiário;
- 4.29 Para atendimento aos estudantes e à contratante, o Agente de Integração deverá possuir, durante toda a execução do contrato, um escritório de representação na cidade de Vila Velha/ES, Vitória/ES ou uma agência virtual de estágios que detenha, comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet;
- 4.30 O endereço, telefone, endereço eletrônico, sítios de internet e nome dos respectivos representantes devem ser mantidos atualizados, permitindo o atendimento eficiente aos estudantes e à contratante;
- 4.31 Os convênios devem ser firmados com a Instituição de Ensino das cidades da Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo, onde serão disponibilizadas as vagas de estágios, para que a contratação de futuros estagiários não seja retardada;
- 4.32 A celebração de convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino nacionais e estrangeiras não dispensa o Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- 4.33 No início do contrato, respeitando o prazo de duração do estágio de até 2(dois) anos, deverão ser celebrados novos Termos de Compromisso de Estágio -TCE com todos os estagiários atualmente admitidos, no caso de não ser possível o aproveitamento dos anteriores;
- 4.34 O Agente de Integração recrutará candidatos de acordo com o perfil solicitado pela contratante, por meio de procedimento gratuito, amplamente divulgado e baseado em critérios objetivos;
- 4.35 Em hipótese alguma poderá ser cobrada taxa referente aos procedimentos administrativos para realização do estágio;
- 4.36 Após o recrutamento, a contratante participará dos trabalhos de seleção, aplicando testes e realizando entrevistas, caso entenda necessário;
- 4.37 Realizada a seleção e definido o candidato, o Agente de Integração deverá efetivar sua contratação em até 10 (dez) dias, mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- 4.38 O Termo de Compromisso de Estágio - TCE deverá ser formalizado em quatro vias, ficando uma via para cada parte envolvida, a saber: o Estagiário; o Agente Integrador; a Instituição de Ensino e o Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região - CREF22/ES;
- 4.39 O conteúdo do Termo de Compromisso de Estágio - TCE está definido, atualmente, pelo art. 23, §1º, da Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019;
- 4.40 O número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, compatível com valores de mercado e contratado em favor do estagiário deverá estar incluído, junto com o nome da companhia seguradora, em seu Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- 4.41 Os documentos referentes ao estágio deverão ser disponibilizados on-line no site da contratada para impressão ou, encaminhados digitalmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitados, salvo os casos em que seja comprovada a necessidade de prazo maior;
- 4.42 Os pagamentos da bolsa-estágio, do auxílio transporte e demais benefícios instituídos à época que fizerem jus os estagiários serão efetuados pela contratante;
- 4.43 Concluído ou interrompido o estágio, o Agente de Integração comunicará a Instituição de Ensino;
- 4.44 As vagas serão destinadas a cidade de Vitória-ES e à critério da Administração, a carga horária poderá ser de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias,

totalizando 20 horas semanais. Os assuntos que envolvem a carga horária de estágio seguirão as normativas e legislações aplicáveis à sua época.

- 4.45 As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CREF22/ES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.
- 4.46 O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas. Na falta desse sistema a contratada poderá providenciar implementação em 3 (três) meses, ou apresentar solução efetiva que substitua o sistema;
- 4.47 Rotinas a serem cumpridas:

Diariamente:

- I. Acompanhar administrativamente o estágio, nos termos da Lei e regulamentações aplicáveis;
- II. Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a contratante;
- III. Verificar a manutenção dos vínculos entre estudantes e Instituição de Ensino;
- IV. Monitorar o limite de tempo possível de estágio, salvo os casos de estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso;
- V. Controlar as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos;
- VI. Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso de Estágio, emitindo as prorrogações;
- VII. Disponibilizar fácil acesso de estudantes e contratada ao atendimento presencial e/ou virtual;

Mensalmente:

- I. Comunicar os termos de contrato de estágio que ocorrerão no próximo mês;
- II. Dentre outras rotinas, sempre que necessário;
- III. Realizar a abertura de oportunidade de estágio, pré-seleção ou seleção de estudantes;
- IV. Promover a contratação de estagiários, a prorrogação do vínculo de estágio e o desligamento de estudantes solicitado pela contratante;
- V. preparar e disponibilizar os Termos Aditivos para alteração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- VI. Elaborar e disponibilizar em até 3 (três) dias úteis o Termo de Compromisso de Estágio - TCE que será celebrado entre o estudante, a SR/PF/ES e a Instituição de Ensino, contendo os requisitos previstos no art. 23, §1º, da Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019;
- VII. Apresentar relatório detalhado dos dados dos estagiários e os respectivos Termos de Compromisso de Estágio - TCE;
- VIII. Enviar relatórios e dados específicos, ou seja, de modo geral, deverá realizar a operacionalização e a administração de todo o processo oriundo da relação de estágio;
- IX. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- X. Comunicar, por escrito, qualquer irregularidade ou alteração na situação escolar do estagiário;

- XI. Comunicar à Instituição de Ensino a rescisão do contrato de estágio;
- XII. Avisar imediatamente eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, abandono do curso e formatura) entre estudantes e Instituição de Ensino;
- XIII. Disponibilizar, por ocasião do desligamento do estagiário, os documentos com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.48 O sistema de controle deve permitir acesso a:

- Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio;
- Checklist e download de documentos de estágio;
- Cadastro de agendamento de recesso (férias);
- Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;
- Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.

4.49 Durante a execução do contrato, a contratante poderá solicitar o encaminhamento de novos candidatos às vagas de estágios, quando prestará as seguintes informações ao Agente de Integração:

- I - Número de vagas a serem preenchidas;
- II - Nível de escolaridade exigido;
- III - Curso/formação exigida;
- IV - Conhecimentos exigidos;
- V - Atividades a serem desenvolvidas;
- VI - Jornada semanal;
- VII - Valor da bolsa mensal de estágio;
- VIII - Valor do auxílio-transporte.

5 Requisitos da contratação

5.10 Especificação do Objeto:

5.10.1 O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de Agente de Integração de estágios que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino.

5.10.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.10.3 Solicitar comprovação de Agente de Integração deverá possuir, durante toda a execução do contrato, um escritório de representação na cidade de Vila Velha/ES, Vitória/ES ou uma agência virtual de estágios que detenha, comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet.

5.11 Natureza da Contratação:

5.11.1 Trata-se de contratação de serviço de natureza continuada.

5.12 O prazo para execução dos serviços:

5.12.1 Será de 10 (dez) dias, a partir do envio da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Administração.

5.12.2 Execução: A presente contratação será executada sob demanda e logo após o encerramento do contrato atual.

5.13 Local onde os serviços serão prestados:

5.13.1 Na sede do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região-CREF22/ES, localizada no Edifício Century Towers Avenida Nossa Senhora da Penha, 699 – TORRE B – SL 701 a 706 – Santa Lucia, Vitória – ES, 29056-250.

5.14 Duração Inicial do Contrato:

5.14.1 A duração do contrato será de 12(doze) meses na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021

6 Descrição da solução como um todo

6.10 A solução pode ser descrita como: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

6.11 A solução adotada para essa contratação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/ES é o pagamento da somatória dos valores unitários vezes o quantitativo de Estagiários ativo em uso pelo CREF22/ES ao mês;

6.12 A aquisição, tratando-se de serviço classificado comum, deverá realizar-se por meio de Dispensa Eletrônica.

6.13 Para esta contratação seguem abaixo os itens e especificações com as características que serão exigidas para atendimento bem como seus quantitativos, sendo:

ITEM	LOTE 01	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/ES	UNID.	10

7 Estimativas de preços ou preços referenciais:

7.1 A pesquisa realizada por meio do módulo pesquisa de preços do Compras.gov identificou algumas contratações similares ao objeto desse estudo, no passo que foram usadas para subsidiar os valores estimados de mercado;

7.2 Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações ou características que pudessem contribuir com o presente processo e que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

7.3 A fonte de pesquisa foi o módulo pesquisa de preços do Compras.gov, onde foram considerados contratos de objetos próximos das características definidas.

7.4 Tabela de contratações de órgão e entidades pesquisados:

DESC.ITEM	ÓRGÃO	NÚMERO DE CONTRATO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COM A ATRIBUIÇÃO DE INTERMEDIAR JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO COM ESTUDANTES, DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, INTERESSADOS EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF 22/ES	CONSELHO REG. QUIM. PARANÁ	CONTR. 015/2025	R\$ 9.648,00
	CONS. REG. TEC. IND. MARANHÃO	CONTR. 027/2025	R\$ 11.760,00
	CONSELHO REG. NUTRIÇÃO DO PARÁ	CONTR.023/2025	R\$ 4.500,00
	CONSELHO REG. ODONTOLOGIA DE GOIAS	CONTR. 11/2025	R\$ 12.438,72

8 Estimativa do Valor da Contratação

- 8.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 8.983,20 (oito mil, novecentos e oitenta e três mil e vinte centavos);**
- 8.2 Os preços unitários estimados foram obtidos através da média dos valores obtidos com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

9 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 9.1 Não se aplica.

10 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 10.1 A presente contratação encontra-se prevista na proposta orçamentária anual do Conselho de Regional de Educação Física 22ª Região Espírito Santo.

11 Possíveis Impactos Ambientais

- 11.1 Não se aplica.

12 Declaração de Viabilidade

- 12.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

13 Responsáveis

- 13.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Vitória (ES), 18 de maio de 2026.

Suellen da Silva Torres
Supervisora Regional

Kariny Da Silva Dantas Vianez
Gerencia Geral

MAPA DE RISCO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado, para uso do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região Espírito Santo, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e demais anexos.

Fase	Interna		
Situação	Equívocos nas especificações técnicas - requisitos para contratação insuficientes e/ou desnecessários.		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Diálogo entre áreas envolvidas. Equipe de trabalho da área técnica para definição dos requisitos envolvida em todo o processo de planejamento e elaboração de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.		

Fase	Interna		
Situação	Equívocos nos quantitativos estimados		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Plano de mitigação	Quantitativos estimados em conjunto com áreas correlatas.		

Fase	Interna		
Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Plano de mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas.		

Fase	Externa		
Situação	Impugnação e recursos no percurso do processo licitatório, ocasionando atrasos		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Plano de mitigação	Elaboração dos termos e editais da licitação com equipe das áreas de Planejamento, licitações e contratos.		

Fase	Execução		
Situação	Inexecução total ou parcial do contrato		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Previsão contratual de Instrumento de Mensuração de Resultado verificado pela		

	fiscalização, com aplicação de glosas e sanções administrativas. Análise de alternativas para chamamento dos próximos colocados.
--	--

Fase	Execução		
Situação	Inexecução total ou parcial do contrato		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Previsão contratual de Instrumento de Mensuração de Resultado verificado pela fiscalização, com aplicação de glosas e sanções administrativas. Análise de alternativas para chamamento dos próximos colocados.		

Fase	Execução		
Situação	Ausência injustificada do serviço		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Notificação da empresa e aplicação de sanções.		

Fase	Execução		
Situação	Atrasos no início da prestação dos serviços		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Previsão de prazos viáveis para cumprimento das obrigações assumidas e de sanções em caso de descumprimento. Alinhamento da empresa contratada com a fiscalização contratual e área demandante.		